



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.785

De 1º de fevereiro de 2022

Regulamenta os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº. 96, de 23 de outubro de 2018, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2022, efetivou-se em 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os carnês para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2022, expedidos pelo ente municipal, possuem o pagamento em Cota Única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 21/03/2022, ou parcelado, em 10 parcelas fixas mensais sem desconto.

Art. 3º Para os que optarem pelo pagamento parcelado em 10 (dez) parcelas fixas mensais sem descontos, os vencimentos serão:

1ª Parcela	21/03/2022
2ª Parcela	20/04/2022
3ª Parcela	20/05/2022
4ª Parcela	20/06/2022
5ª Parcela	20/07/2022
6ª Parcela	22/08/2022
7ª Parcela	20/09/2022
8ª Parcela	20/10/2022
9ª Parcela	21/11/2022
10ª Parcela	20/12/2022

Art. 4º Os contribuintes que não receberem os carnês de recolhimento até 10 (dez) dias antes do vencimento da Cota Única ou da 1ª (primeira) parcela deverão retirar a segunda via no *site*: **www.saoroque.sp.gov.br** em IPTU DIGITAL 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.785/2022

Art. 5º Para os imóveis cujo valor total do IPTU e da taxa de coleta de lixo no exercício de 2022 for menor que 40% da UFM – Unidade Fiscal do Município (R\$ 111,45), os carnês físicos não serão emitidos, devendo o contribuinte retirar o carnê de IPTU DIGITAL no *site*: www.saoroque.sp.gov.br em IPTU DIGITAL 2022.

Art. 6º O índice de correção aplicado IPCA, ficou em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme acumulado de novembro de 2020 a outubro de 2021, de acordo com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 96/2018, o qual servirá de base para atualização dos impostos incidentes no carnê de IPTU.

Art. 7º O m² (metro quadrado) da construção fica fixado em R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), para cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo/2022, com base no custo do serviço público prestado nos últimos 12 (doze meses), conforme contrato.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2022



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO 1º DE FEVEREIRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL